



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS**  
**RUA SÃO JOSÉ, Nº 34, CENTRO CACIMBAS**  
**C. N. P. J: 01.612.686/0001-35 FONE FAX (83) 34761137**

**LEI Nº 0166/2009,**

**DE 21 DE JANEIRO DE 2009.**

**CRIA NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA,  
ESTABELECE NOVOS CARGOS EM COMISSÃO NO  
MUNICÍPIO DE CACIMBAS - PB E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CACIMBAS – ESTADO DA PARAÍBA,** faz saber que a Câmara Municipal de Cacimbas APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**Art. 1º. A Prefeitura Municipal de Cacimbas, Paraíba, para a realização de seus objetivos, é constituída dos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:**

**I- Órgãos de Assessoramento:**

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Secretaria de Comunicação.

**II- Órgãos Auxiliares:**

- a) Secretaria de Administração;
- b) Secretaria de Finanças.

**III - Órgãos de Administração Específica:**

- a) Secretaria de Transporte;
- b) Secretaria de Saúde;
- c) Secretaria de Agricultura;
- d) Secretaria de Educação, Cultura e Esporte;

- e) Secretaria de Planejamento e Controle da Despesa Pública;
- f) Secretaria de Ação Social;
- g) Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo;
- h) Secretaria de Obras, Urbanismo e Saneamento.

## **CAPÍTULO II** **Da Competência dos Órgãos**

### **Seção I** **Do Gabinete do Prefeito**

**Art. 2º. O Gabinete do Prefeito é o órgão que têm por finalidade:**

- I-** prestar assistência ao Chefe do Executivo em suas relações político-administrativas com os munícipes, órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe;
- II-** preparar e expedir a correspondência do Prefeito;
- III-** preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito.
- IV-** realizar as atividades de relações públicas da Prefeitura;
- V-** organizar e manter sob sua responsabilidade os originais de Leis, decretos, portarias e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal.

### **Seção II** **Da Secretaria de Comunicação**

**Art. 3º. A Secretaria de Comunicação compete:**

- I** - assessorar o Prefeito, Vice-Prefeito, bem como as secretarias municipais e órgãos públicos na divulgação das informações e notícias com a população em geral;
- II** - controlar os serviços de comunicação do município, fazendo funcionar bem e em consonância com as normas vigentes no Brasil;
- III** - opinar sobre os convênios firmados com a União, o Estado ou outras entidades no que diz respeito às comunicações do município;
- IV** - manter o Poder Executivo informado sobre os últimos acontecimentos da região, Paraíba, Brasil e o mundo;
- V** - divulgar os eventos culturais, artísticos, festivos e datas comemorativas do município;
- VI** - fomentar uma política de comunicação pública, com o objetivo de estimular uma sociedade mais democrática e politizada;

**VII** - acompanhar a imagem pública da Administração através dos meios de comunicação e pesquisa de opinião;

**VIII** - elaborar, editar e divulgar os instrumentos de comunicação da Administração Pública Municipal.

**IX** - receber e distribuir com os respectivos setores administrativos as correspondências direcionadas ao Poder Executivo Municipal.

**X** - representar o Prefeito em reuniões e ou eventos de interesse da Administração Municipal, quando da ausência do Prefeito ou designado por este;

### **Seção III Da Secretária de Administração**

**Art. 4º. A Secretaria de Administração é o órgão que tem por finalidade:**

**I-** executar atividades relativas ao recrutamento, seleção, treinamento, controles funcionais, exames de saúde dos servidores e aos demais assuntos de pessoal;

**II-** promover a realização de licitação para obras e serviços necessários às atividades da Prefeitura;

**III-** executar atividades relativas a padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado na Prefeitura;

**IV-** executar atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes;

**V-** receber, distribuir, controlar o andamento e arquivar os papéis da prefeitura;

**VI-** conservar, interna e externamente, o prédio da prefeitura, móveis e instalações;

**VII-** manter a frota de veículos e os equipamentos de uso geral da Administração, bem como sua guarda e conservação.

### **Seção IV Da Secretaria de Finanças**

**Art. 5º. A Secretaria de Finanças e Tesouraria é o órgão que tem por finalidade:**

**I-** executar a política fiscal do Município;

**II-** elaborar, em colaboração com os demais órgãos da Prefeitura, o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal;

**III-** acompanhar, controlar e analisar a execução orçamentária;

**IV-** cadastrar, lançar e arrecadar as receitas municipais e fazer a fiscalização tributária;

V- receber, pagar, guardar e movimentar os dinheiros e outros valores do Município;

VI- Processar a despesa e manter o registro e os controles da administração financeira, orçamentaria e patrimonial do Município;

VII- Colaborar com o CONTADOR na preparação dos balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o Município por outras esferas;

VIII- Fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos de administração centralizada encarregados da movimentação de dinheiro e outros valores.

### **Seção V Da Secretaria de Transporte:**

**Art. 6º. A secretaria de Transportes é o órgão que tem por finalidade:**

I- administrar o serviço de trânsito no âmbito do Município, mantendo coordenação com os órgãos do Estado;

II - sinalizar, conforme a legislação vigente, as estradas, ruas e avenidas de sua competência;

III - coordenar as aplicações de multas, inclusive julgando os recursos delas decorrentes, na forma da legislação e no âmbito de sua competência;

IV - organizar e funcionar a guarda de trânsito Municipal, conforme sua competência, com o devido cumprimento das Leis de Trânsito;

V - fiscalizar os serviços de transportes públicos ou de utilidade pública concedidos ou permitidos pelo Município;

VI - manter a frota de veículos, máquinas, tratores e equipamentos correlatos, pertencente ao Município, em ordem, bem como administrar seu uso;

VII - acompanhar os serviços realizados na frota de veículos, máquinas, tratores e equipamentos correlatos, quando em estágio de conserto mecânico, fiscalizando a qualidade da mão-de-obra realizada, reposição ou consertos de peças;

VIII - vistoriar e receber os serviços realizados na frota de veículos, máquinas, tratores e equipamentos correlatos da Prefeitura, quando consertados;

IX - controlar o abastecimento dos veículos, máquinas, tratores e equipamentos correlatos da Prefeitura.

### **Seção VI Da Secretaria de Saúde.**

**Art. 7º. A Secretaria de Saúde, é órgão que tem por finalidade:**

- I- promover o levantamento dos problemas de saúde da população do Município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;
- II- manter estreita coordenação com os órgãos e entidades de saúde estadual e federal, visando o atendimento dos serviços de assistência médico-social e de defesa sanitária do Município;
- III- administrar as unidades de saúde existentes no município, promovendo atendimento de pessoas doentes e das necessidades de socorros imediatos;
- IV- executar programas de assistência médico-odontológica e oftalmológica a escolares;
- V- providenciar o encaminhamento de pessoas doentes a outros centros de saúde fora do município, quando os recursos médicos locais forem insuficientes;
- VI- promover junto a população local campanhas preventivas de educação sanitária;
- VII- promover a vacinação em massa da população local em campanhas específicas ou em casos de surtos epidêmicos;
- VIII- dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de convênios destinados à saúde pública.

**Seção VII  
Da Secretária de Agricultura**

**Art. 8º. A Secretaria de Agricultura, é o órgão que tem por finalidade:**

- I- promover o planejamento e a realização de programas de fomento agropecuário em cooperação com entidades estaduais e federais;
- II- incentivar e orientar a assistência técnica e a extensão rural;
- III- fomentar o desenvolvimento do associativismo e cooperativismo;
- IV- promover e realizar programas de irrigação e eletrificação rural;
- V- promover e realizar cursos, encontros e seminários articulados com a Secretaria de Educação e Cultura e demais entidades Estaduais e Federais, voltados para solucionar os problemas do produtor rural;
- VI- promover a execução de programas para melhoramento da habitação rural;
- VII- promover programas de desenvolvimento rural destinado a fomentar a produção agropecuária;

**VIII-** executar convênios com o Governo Estadual, Federal e entidades privadas voltadas para a agricultura;

**IX-** Elaborar o PLANO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, em consonância com o Conselho de Desenvolvimento Rural ou órgão equivalente;

**X-** Administrar as unidades agropecuárias de sementes, mudas e animais voltadas ao melhoramento do campo e de defesa sanitária do rebanho;

**XI-** Promover a vacinação em massa do rebanho local.

### **Seção VIII** **Da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte**

**Art. 9º. A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte é o órgão que tem por finalidade:**

**I-** elaborar os planos municipais da educação de longa e curtas durações, em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional da educação e dos planos estaduais;

**II-** executar convênios com o Estado no sentido de definir uma política de ação na prestação do ensino fundamental e educação infantil, tornando mais eficaz a aplicação dos recursos públicos destinados à educação;

**III-** realizar, anualmente, o levantamento da população em idade escolar, procedendo à sua chamada para a matrícula;

**IV-** manter a rede escolar que atenda preferentemente às zonas rurais, sobretudo aquelas de baixa densidade demográfica ou de difícil acesso;

**V-** promover campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a frequência dos alunos à escola;

**VI-** criar meios adequados para a radicação de professores na zona rural ou, ainda, para dar-lhes as necessárias condições de trabalho;

**VII-** propor a localização das escolas municipais através de adequado planejamento, evitando a dispersão de recursos;

**VIII-** realizar serviços de assistência educacional destinados a garantir o cumprimento da obrigatoriedade escolar;

**IX-** desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar o professorado municipal dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade do ensino;

**X-** realizar reuniões pedagógicas orientando a confecção e execução de planos de trabalho, plano de aula e outras atividades correlatas, sempre buscando a melhoria do processo de ensino e aprendizagem;

**XI-** promover a orientação educacional através do aconselhamento vocacional, em cooperação com os professores, a família e a comunidade;

**XII-** desenvolver programas no campo do ensino supletivo em cursos de alfabetização e de treinamento profissional, de acordo com as necessidades locais de mão-de-obra;

**XIII-** combater a evasão, a repetência e todas as causas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamento do ensino e de assistência ao aluno;

**XIV-** adotar um calendário para as diferentes unidades que compõem a rede escolar do Município, levando em conta fatores de ordem climática e econômica;

**XV-** executar programas que objetivem elevar o nível de preparação dos professores e de sua remuneração, integrando-os com os programas de desenvolvimento de recursos humanos de responsabilidade do Estado e da União;

**XVI-** desenvolver programas especiais de reciclagem para os professores municipais e propiciar a formação didático-pedagógica para aqueles que não tiverem habilitação na forma prescrita na legislação específica, a fim de que possam atingir gradualmente à qualificação exigida;

**XVII-** organizar em articulação com a Secretaria de Administração da Prefeitura, concursos para admissão de professores e especialistas em educação;

**XVIII-** promover o desenvolvimento cultural do Município através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;

**XIX-** proteger o patrimônio cultural, histórico, artístico e natural do Município;

**XX-** promover e incentivar a realização de atividades e estudo de interesse local, de natureza científica ou socioeconômica;

**XXI-** incentivar e proteger o artista e o artesão;

**XXII-** documentar as artes populares;

**XXIII-** promover, com regularidade, a execução de programas culturais e recreativos de interesse para a população;

**XXIV-** organizar, manter e supervisionar o Museu Municipal, quando existir;

**XXV-** organizar, manter e supervisionar a Biblioteca Municipal;

**XXVI-** proporcionar meios de recreação sadia e construtiva a comunidade;

**XXVII-** promover e apoiar as práticas esportivas da comunidade.

## **Seção IX**

## **Da Secretaria de Planejamento e Controle da Despesa Pública**

**Art. 10. A Secretaria de Planejamento e Controle da Despesa Pública é o órgão competente para os seguintes fins:**

**I-** fiscalizar em colaboração com os demais órgãos da Prefeitura, o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal e legislação em vigor no Brasil;

**II-** planejar as receitas e despesas do município em consonância com as outras secretarias municipais;

**III-** fiscalizar o processamento da despesa, o registro e os controles da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município;

**IV-** fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos de administração centralizada encarregados da movimentação de dinheiro e outros valores;

**V-** fiscalizar os processos licitatórios procedidos no município e sugerir anulação, quando falhos, errôneos ou deficitários;

**VI -** sugerir reestruturação nas secretarias ou órgãos do município, bem como em suas dotações orçamentárias;

**VII-** fiscalizar em consonância com a Assessoria Jurídica do município, os contratos firmados pela municipalidade;

**VIII-** executar o controle interno do Município, quanto a aquisição, distribuição e estocagem dos produtos, insumos e similares adquiridos pela Prefeitura.

## **Seção X**

### **Da Secretaria de Ação Social**

**Art. 11. - A Secretaria de Ação Social é o órgão que tem por finalidade:**

**I-** promover o levantamento da força de trabalho do Município, incrementando e orientando o seu aproveitamento nos serviços e obras Municipais, bem como em outras instituições públicas e particulares;

**II-** promover a realização de cursos de preparação ou especialização de mão-de-obra necessária às atividades econômicas do Município;

**III-** estimular a adoção de medidas que possam ampliar o mercado de trabalho local;

**IV-** receber necessitados que procurem a Prefeitura em busca de ajuda individual, estudar-lhes o caso de dar-lhes a orientação ou solução cabível;

**V-** Conceder auxílios financeiros em casos de pobreza extrema ou outros de emergência, quando assim for devidamente comprovado;



**VI-** levantar problemas ligados às condições habitacionais, a fim de desenvolver, quando necessário, programas de habitação popular;

**VII-** dar assistência ao menor abandonado, solicitando a colaboração dos órgãos e entidades estaduais e federais que cuidam especificamente do problema;

**VIII-** pronunciar-se sobre as solicitações de entidades assistenciais do Município, relativas a subvenção ou auxílios, controlando sua aplicação quando concedidos;

**IX-** estimular e orientar a formação de diferentes modalidades de organização comunitária para atuar no campo da promoção social.

**X-** atuar diretamente com programas de creches, assistindo as crianças do Município;

**XI-** assistir o idoso carente do Município.

## **Seção XI**

### **Da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo**

**Art. 12. A Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo é o órgão que tem por finalidade:**

**I-** promover o planejamento e a realização de programas de fomento a indústria, comércio e turismo em cooperação com entidades estaduais e federais;

**II-** incentivar e orientar a assistência técnica, a indústria, comércio e turismo do município;

**III-** fomentar o desenvolvimento do turismo municipal;

**IV-** promover e realizar programas de incentivo a instalação de indústrias para efeito de geração de emprego e renda no município;

**V-** promover e realizar cursos, encontros e seminários articulados com outras secretarias do município e demais entidades estaduais e federais, voltados para solucionar os problemas do desenvolvimento da indústria e comércio do município;

**VI-** executar convênios com o Governo Estadual, Federal e entidades privadas voltadas para a indústria, comércio e turismo do município;

**VII-** Elaborar um PLANO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA, em consonância com as associações e outros órgãos direcionados para este fim;

**VIII-** incentivar e orientar a formação de associações, cooperativas e outras modalidades de organizações voltadas para as atividades econômicas;

**IX-** promover a articulação com diferentes órgãos, tanto no âmbito governamental como na iniciativa privada, visando o aproveitamento de incentivos para a economia do Município;

## **Seção XII**

### **Da Secretaria de Obras, Urbanismo e Saneamento:**

**Art. 13. A Secretaria de Obras, Urbanismo e Saneamento, como órgão, será competente para os seguintes fins:**

**I-** executar atividades concernentes as construções das obras públicas e conservação de prédios ou logradouros públicos municipais, além de ser responsável pelas instalações dos mesmos, deixando-os em ponto de prestação de serviços à comunidade;

**II-** elaborar, por meio de técnico competente, as plantas, projetos, orçamento e planilhas, inclusive com os quantitativos dos projetos de construção e conservação das obras e prédios públicos do Município;

**III-** promover a construção, pavimentação e conservação de estradas, caminhos municipais e vias urbanas;

**IV-** promover a execução de trabalhos topográficos indispensáveis as obras e aos serviços a cargo da Prefeitura;

**V-** manter atualizada a planta cadastral do Município;

**VI-** fiscalizar o cumprimento das normas referentes às construções particulares;

**VII-** fiscalizar o cumprimento das normas referentes a zoneamento e loteamento;

**VIII-** promover o cumprimento das normas referentes a posturas Municipais;

**IX-** promover a construção de parques, praças, jardins públicos, tendo em vista a estética urbana e a preservação do ambiente natural;

**X-** administrar os serviços de produção de tubos, lajotas e outros materiais de construção;

**XI-** promover a construção, ampliação ou remodelação do sistema público de abastecimento de água potável e esgoto sanitário;

**XII-** operar, fiscalizar e conservar os serviços de água potável e esgoto sanitário;

**XIII-** promover atividades de combate à poluição dos cursos de água do Município;

**XIV-** executar atividades relativas à prestação e à manutenção dos serviços públicos locais, tais como limpeza pública, cemitérios, matadouros, mercados, feiras livres e iluminação pública;

**XV-** administrar os parques e jardins do Município;

**XVI-** promover a arborização dos logradouros públicos;

**XVII-** fiscalizar os serviços públicos ou de utilidade pública concedidos ou permitidos pelo Município;

**XVIII-** manter a guarda Municipal;

### **CAPÍTULO III**

#### **Da implantação da Nova Estrutura Administrativa da Prefeitura.**

**Art. 14.** A estrutura administrativa prevista na presente lei será implantada a partir da vigência da presente Lei, quando ficar revogada a Lei Municipal 128/05.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Da Delegação de Poderes**

**Art. 15.** O Prefeito Municipal de Cacimbas - PB, poderá delegar poderes aos titulares das PASTAS criadas nesta Lei, além das competências previstas acima, desde que não haja proibição legal de delegação.

### **CAPÍTULO V**

#### **Dos Cargos e Funções de Chefia**

**Art. 16.** Ficam criados os cargos de provimento em comissão expostos na presente lei, como **CARGOS DE CONFIANÇA DO PREFEITO** conforme determina o artigo 37, II, da Constituição Federal, sendo de livre nomeação e demissão mediante portaria do PREFEITO, com os símbolos e valores fixados a seguir:

**I** - Um Cargo de Chefe de Gabinete do Prefeito, sob o símbolo CC-1, que será o titular da Chefia de Gabinete do Prefeito, com subsídio mensal de R\$ 900,00 (NOVECIENTOS REAIS);

**II** - Um Cargo de Secretário de Comunicação do Município, sob o símbolo CC-1, que será o titular da Secretaria de Comunicação, com subsídio mensal de R\$ 900,00 (NOVECIENTOS REAIS);

**III** - Um Cargo de Diretor de Departamento de Comunicação do Município, pertencente a Secretaria de Comunicação, sob o símbolo CC-2, que será uma Diretoria Departamental da Secretaria de Comunicação, com subsídio mensal de R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS);

**IV**- Um Cargo de Chefe de Divisão Departamento de Comunicação do Município, sob o símbolo CC-3, que será a Chefia Divisão de Patrimônio da Secretaria de Comunicação, com o subsídio mensal de R\$ 490,00 (QUATROCIENTOS E NOVENTA REAIS);

**V** - Um Cargo de Secretário de Administração, sob o símbolo CC-1, que será o titular da Secretaria de Administração, com subsídio mensal de R\$ 900,00 (NOVECENTOS REAIS);

**VI** - Um Cargo de Diretor de Departamento de Pessoal da Secretaria da Administração, sob o símbolo CC-2, que será uma Diretoria de departamento da Secretaria de Administração, com o subsídio mensal de R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS);

**VII** - Um Cargo de Diretor de Departamento da Ouvidoria Municipal, sob o símbolo CC-2, que será uma Diretoria do Departamento de Ouvidoria da Secretaria de Administração, com o subsídio mensal de R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS);

**VIII**- Um Cargo de Chefe de Divisão de Patrimônio da Secretaria da Administração, sob o símbolo CC-3, que será a Chefia Divisão de Patrimônio da Secretaria de Administração, com o subsídio mensal de R\$ 490,00 (QUATROCIENTOS E NOVENTA REAIS);

**IX** - Um Cargo de Secretário de Finanças, sob o símbolo CC-1, que será o titular da Secretaria de Finanças, com subsídio mensal de R\$ 900,00 (NOVECENTOS REAIS);

**X** - Um cargo de Diretor de Departamento de Política Fiscal e Orçamentária, pertencente a Secretaria de Finanças, sob o símbolo CC-2, que será uma Diretoria do Departamento de Política Fiscal e Orçamentária da Secretaria de Finanças, com subsídio mensal de R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS);

**XI** - Um cargo de Diretor de Departamento de Tesouraria, pertencente a Secretaria de Finanças, sob o símbolo CC-2, que será uma Diretoria denominada de TESOURARIA da Secretaria de Finanças, com subsídio mensal de R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS);

**XII**- Um cargo de Chefe de Divisão de Arrecadação de Tributos e Impostos, pertencente a Secretaria de Finanças, sob o símbolo CC-3, que será uma Chefia de Divisão de Arrecadação de Tributos e Impostos da Secretaria de Finanças, com o subsídio mensal de R\$ 490,00 (QUATROCIENTOS E NOVENTA REAIS);

**XIII** - Um Cargo de Secretário de Transporte, sob o símbolo CC-1, que será o titular da Secretaria de Transporte, com subsídios mensal de R\$ 900,00 (NOVECENTOS REAIS);

**XIV** - Um Cargo de Chefe de Divisão de Transporte, pertencente a Secretaria de Transporte, sob o símbolo CC-3, que será uma Chefia de Divisão de Transporte da Secretaria de Transporte, com o subsídio mensal de R\$ 490,00 (QUATROCIENTOS E NOVENTA REAIS);

**XV** - Um Cargo de Chefe de Setor de Abastecimento, pertencente a Secretaria de Transporte, sob o símbolo CC-4, que será uma Chefia de Abastecimento de Transportes Públicos, pertencente a Secretaria de Transporte, com o subsídio mensal de R\$ 480,00 (QUATROCIENTOS E OITENTA REAIS);

**XVI** - Um Cargo de Chefe de Setor de Controle e Funcionamento de Trânsito, pertencente a Secretaria de Transporte, sob o símbolo CC-4, que será uma Chefia de Setor de Controle e Funcionamento de Trânsito, pertencente a Secretaria de Transporte, com o subsídio mensal de R\$ 480,00 (QUATROCENTOS E OITENTA REAIS);

**XVII** - Um Cargo de Chefe de Setor de Controle de Qualidade de Serviço de Conserto de Veículos, máquinas, tratores e equipamentos correlatos, pertencente a Secretaria de Transporte, sob o símbolo CC-4, que será uma Chefia de Setor, pertencente a Secretaria de Transporte, com o subsídio mensal de R\$ 480,00 (QUATROCENTOS E OITENTA REAIS);

**XVIII** - Um Cargo de Secretário de Saúde, sob o símbolo CC-1, que será o titular da Secretaria de Saúde, com subsídio mensal de R\$ 900,00 (NOVECIENTOS REAIS);

**XIX** - Um Cargo de Diretor do Departamento de Medicina e Odontologia Preventiva da Saúde Pública, pertencente a Secretaria de Saúde, sob o símbolo CC-2, que será um Departamento da Secretaria de Saúde, com subsídio mensal de R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS);

**XX** - Um Cargo de Diretor do Departamento de Medicina e Odontologia Curativa e Controle de Medicamentos, pertencente a Secretaria de Saúde, sob o símbolo CC-2, que será um Departamento da Secretaria de Saúde, com o subsídio mensal de R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS);

**XXI** - Um Cargo de Chefe de Setor dos Postos Médicos, pertencente a Secretaria de Saúde, sob o símbolo CC-4, que será uma Chefia de Setor, pertencente a Secretaria de Saúde, com o subsídio mensal de R\$ 480,00 (QUATROCENTOS E OITENTA REAIS);

**XXII** - Um Cargo de Secretário de Agricultura, sob o símbolo CC-1, que será o titular da Secretaria de Agricultura, com subsídio mensal de R\$ 900,00 (NOVECIENTOS REAIS);

**XXIII** - Um Cargo de Chefe do Setor de Produção Agrícola, pertencente a Secretaria de Agricultura, sob o símbolo CC-4, que será uma Chefia de Setor, pertencente a Secretaria de Agricultura, com o subsídio mensal de R\$ 480,00 (QUATROCENTOS E OITENTA REAIS);

**XXIV** - Um Cargo de Chefe de Setor da Pecuária, pertencente a Secretaria de Agricultura, sob o símbolo CC-4, que será uma Chefia de Setor, pertencente a Secretaria de Agricultura, com o subsídio mensal de R\$ 480,00 (QUATROCENTOS E OITENTA REAIS);

**XXV** - Um Cargo de Secretário de Educação, Cultura e Esporte, sob o símbolo CC-1, que será o titular da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com subsídio mensal de R\$ 900,00 (NOVECIENTOS REAIS);

**XXVI** - Um Cargo de Secretário Adjunto de Educação, Cultura e Esporte, sob o símbolo CCA, que será o titular da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com subsídio mensal de R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS);

**XXVII** - Um Cargo de Diretor de Departamento de Educação, pertencente a Secretaria da Educação, Cultura e Esporte, sob o símbolo CC-2, que será uma Diretoria Departamental da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com o subsídio mensal de R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS);

**XXVIII** - Um Cargo de Diretor de Departamento de Cultura, pertencente a Secretaria da Educação, Cultura e Esporte, sob o símbolo CC-2, que será uma Diretoria Departamental da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com o subsídio mensal de R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS);

**XXIX** - Um Cargo de Diretor de Departamento de Esportes, pertencente a Secretaria da Educação, Cultura e Esporte, sob o símbolo CC-2, que será uma Diretoria Departamental da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com o subsídio mensal de R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS);

**XXX** - Um Cargo de Diretor de Departamento de Administração, pertencente a Secretaria da Educação, Cultura e Esporte, sob o símbolo CC-2, que será uma Diretoria Departamental da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com o subsídio mensal de R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS);

**XXXI** - Um Cargo de Diretor de Departamento de Inspeção Municipal de Ensino, correspondendo a Coordenação da Inspeção Municipal de Ensino, pertencente a Secretaria da Educação, Cultura e Esporte, sob o símbolo CC-2, que será uma Diretoria Departamental da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com o subsídio mensal de R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS);

**XXXII**- Um Cargo de Diretor de Departamento de Coordenação Pedagógica Municipal, correspondendo a Coordenação de Ação Pedagógica, pertencente a Secretaria da Educação, Cultura e Esporte, sob o símbolo CC-2, que será uma Diretoria Departamental da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com o subsídio mensal de R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS);

**XXXIII**- Um Cargo de Chefia da Divisão de Educação Infantil e Ensino Fundamental, pertencente a Secretaria da Educação, Cultura e Esporte, sob o símbolo CC-3, que será uma Chefia de Divisão da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com o subsídio mensal de R\$ 490,00 (QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS);

**XXXIV** - Um Cargo de Chefia da Divisão de Apoio ao Estudante, pertencente a Secretaria da Educação, Cultura e Esporte, sob o símbolo CC-3, que será uma Chefia de Divisão da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com o subsídio mensal de R\$ 490,00 (QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS);

**XXXV** - Um Cargo de Chefia da Divisão de Supervisão e Orientação Escolar, pertencente a Secretaria da Educação, Cultura e Esporte, sob o símbolo CC-3, que será uma Chefia de Divisão da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com o subsídio mensal de R\$ 490,00 (QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS);

**XXXVI** - Um Cargo de Chefia de Divisão de Educação de Jovens e Adultos e Especial, pertencente a Secretaria da Educação, Cultura e Esporte, sob o símbolo CC-3, que será

uma Chefia da Divisão da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com o subsídio mensal de R\$ 490,00 (QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS);

**XXXVII** - Um Cargo de Chefia da Divisão de Pessoal, pertencente a Secretaria da Educação, Cultura e Esporte, sob o símbolo CC-3, que será uma Chefia da Divisão da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com o subsídio mensal de R\$ 490,00 (QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS);

**XXXVIII**- Um Cargo de Chefia da Divisão de Material e Patrimônio, pertencente a Secretaria da Educação, Cultura e Esporte, sob o símbolo CC-3, que será uma Chefia da Divisão da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com o subsídio mensal de R\$ 490,00 (QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS);

**XXXIX**- Um cargo de Assessor do Gabinete do Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte, que será o Assessor do Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Esporte do Município, sob símbolo CC-5, com o subsídio mensal de R\$ 470,00 (QUATROCENTOS E SETENTA REAIS);

**XL** - Cinco Cargos de Secretária Escolar, pertencentes a Secretaria da Educação, Cultura e Esporte, sob o símbolo CC-5, que serão as Secretárias das Secretarias Escolares das Escolas do Município, pertencentes a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com o subsídio mensal de R\$ 470,00 (QUATROCENTOS E SETENTA REAIS);

**XLI** - Um Cargo de Secretário de Ação Social, sob o símbolo CC-1, que será o titular da Secretaria de Ação Social, com subsídio mensal de R\$ 900,00 (NOVECIENTOS REAIS);

**XLII** - Um Cargo de Diretor do Departamento de Ação Social, pertencente a Secretaria de Ação Social, sob o símbolo CC-2, que será uma Diretoria Departamental da Secretaria de Ação Social, com subsídio mensal de R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS);

**XLIII** - Uma Cargo de Chefe da Divisão de Apoio a Geração de Emprego e Renda, pertencente a Secretaria de Ação Social, sob o símbolo CC-3, que será uma Chefia da Divisão de Apoio a Geração de Emprego e Renda da Secretaria de Ação Social, com subsídio mensal de R\$ 490,00 (QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS);

**XLIV** - Um Cargo de Secretário da Indústria, Comércio e Turismo, sob o símbolo CC-1, que será o titular da Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo, com subsídio mensal de R\$ 900,00 (NOVECIENTOS REAIS);

**XLV** - Um Cargo de Secretário de Planejamento e Controle da Despesa Pública, sob o símbolo CC-1, que será o titular da Secretaria de Planejamento e Controle da Despesa Pública, com subsídio mensal de R\$ 900,00 (NOVECIENTOS REAIS);

**XLVI** - Um Cargo de Secretário de Obras, Urbanismo e Saneamento, sob o símbolo CC-1, que será o titular da Secretaria de Obras, Urbanismo e Saneamento, com subsídios mensal de R\$ 900,00 (NOVECIENTOS REAIS);

**XLVII** - Um Cargo de Diretor do Departamento de Obras Públicas e Serviços Urbanos, pertencente a Secretaria de Obras, Urbanismo e Saneamento, sob o símbolo CC-2, que será uma Diretoria do Departamento de Obras Públicas e Serviços Urbanos da Secretaria de Obras, Urbanismo e Saneamento, com o subsídio mensal de R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS);

**XLVIII** - Uma Cargo de Chefe da Divisão de Estradas e Rodagens, pertencente a Secretaria de Obras, Urbanismo e Saneamento, sob o símbolo CC-3, que será uma Chefia de Divisão de Estradas e Rodagens da Secretaria de Obras, Urbanismo e Saneamento, com subsídio mensal de R\$ 490,00 (QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS).

**Art. 17.** Ficam mantidos os cargos comissionados e outras funções gratificadas criadas por lei específica fora da Lei Municipal nº 128/05.

## **CAPÍTULO VI** **Disposições Finais**

**Art. 18.** Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no orçamento da Prefeitura aos reajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei.

**Art. 19.** As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

**Art. 20.** A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores, fazendo-os, na medida das disponibilidades financeiras do Município e das conveniências dos serviços, freqüentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

**Art. 21.** As despesas decorrentes da presente LEI, correrão por conta das dotações previstas no ORÇAMENTO MUNICIPAL.

**Art. 22.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo efeito financeiro a partir de 1º de janeiro de 2009, revogando a Lei Municipal nº 128/05.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cacimbas – PB, em 21 de Janeiro de 2009.**

  
**MILTON DE ALMEIDA**  
= PREFEITO MUNICIPAL =